

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº 03/2022 – TOMADA DE PREÇOS

Vem a exame desta Comissão de Licitação o recurso administrativo impetrado pela licitante contra sua INABILITAÇÃO na fase documental do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 03/2022 – Contratação de empresa especializada para executar obra para Substituição do Telhado do Centro Administrativo Municipal – conforme ata de reunião da comissão permanente de licitação lavrada no dia vinte e oito de junho do corrente ano.

O recurso administrativo foi impetrado no dia 01 de julho de 2022 pela empresa **SANRAUPP MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 25.308.286/0001-06**, de forma **TEMPESTIVA**.

Foi então aberto prazo para contrarrazões das licitantes concorrentes, conforme §3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, onde não foram encaminhadas ou protocoladas contrarrazões.

DO PEDIDO:

Ao se tornar INABILITADA após a reunião da comissão de licitação realizada no dia vinte e oito de junho, em ata lavrada, por não ter atendido ao item 8.6 do edital: *Como garantia de manutenção de proposta, o licitante deverá oferecer caução em moeda corrente brasileira, carta de fiança bancária ou seguro-garantia no percentual de 1% do valor referencial descrito no item 9.2;* a empresa SANRAUPP MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA contesta sua inabilitação através de recurso direcionado à comissão de licitação contendo os principais argumentos:

A recorrente alega que constava no envelope de nº 01 o comprovante de depósito do valor indicado no item 8.6 do edital, efetivado de acordo com a conta bancária, banco, agência, fornecidos pelo próprio edital e que portanto cumpriu com o exigido no supracitado item, devendo esta comissão de licitação rever seu julgamento e prover a Habilitação da requerente

DA ANÁLISE:

Quanto ao Recurso impetrado ficou claro, após argumentação da licitante, especialmente demonstrando através de cópia juntada aos autos do recurso, que constava no envelope de nº 01 (Documentação Habilitatória) o comprovante de depósito previsto no item 8.6.3 como uma das formas de ser realizada a Garantia da Proposta. Ocorreu que o referido documento não estava identificado como referência à garantia da proposta e encontrava-se próximo a documentos de engenharia do CREA-RS, o que levou ao equívoco do profissional Técnico Municipal Contador que analisou a documentação econômico-financeira das



empresas e mesmo desta comissão de licitação, que também não identificou o documento referido. Desta forma, não há muito o que discorrer quanto ao Recurso, a não ser opinar pelo seu provimento.

Contudo, ao reanalisar a documentação Econômico-Financeira da empresa Sanraupp Manutenção e Construções Ltda, o profissional Técnico Municipal contador Fernando Silva de Mello, apontou que a requerente não atingiu o índice de Liquidez Corrente conforme a fórmula presente no item 7.1.3.2 letra "c" do presente edital, o que resulta em sua inabilitação do certame e consequente abertura de novo prazo recursal para que a licitante possa arguir em sua defesa, conforme artigo 109 da Lei 8.666/93.

DA DECISÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Licitação do Município de Sapucaia do Sul **DEFERE** o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **SANRAUPP MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES**, CNPJ 25.308.286/0001-06, reformulando a decisão que a inabilitou pelo motivo de não ter apresentado a garantia da proposta, item 8.6 do edital. Porém, com base em relatório técnico, torna novamente a requerente **INABILITADA** pelo motivo de não ter atingido o Índice de Liquidez Corrente mínimo de 1,00, conforme previsto no item 7.1.3.2 letra "c" do edital Tomada de Preços 03/2022. Abre-se o prazo recursal de cinco (05) dias úteis conforme o artigo 109 da Lei 8.666/93.

Sapucaia do Sul, 26 de julho de 2022

Jefferson Meister Pires
Presidente CPL

Simone de Almeida
Membro CPL

Fernanda de Freitas Magalhães Rodrigues
Membro CPL

